



Ofício nº 25/2021/GP

Itapoá, 26 de fevereiro de 2021.

Ao
Ministério Público de Santa Catarina – MPSC
ATT.: Excelentíssimo Promotor de Justiça Luan de Moraes Melo
Endereço eletrônico: Itapoa01PJ@mpsc.mp.br
Avenida Dra. Zilda Arns Neumann, 1427, Paese
89249-000 – Itapoá/SC

Assunto: resposta ao Ofício n. 0084/2021/PJ/ITP referente à Notícia de Fato n. 01.2021.00002558-0, recebido nesta Casa Legislativa por meio do e-mail oficial do Protocolo no dia 11 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, apresentar manifestação da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá, em atendimento ao Ofício n. 0084/2021/PJ/ITP encaminhado pelo Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá/SC em sede de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta violação de participação popular em reunião das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa em face da desabilitação do *Chat do Youtube* no canal da Câmara Municipal de Itapoá.

Sobre os questionamentos realizados por meio do ofício supracitado, destaca-se do despacho proferido nos autos da Notícia de Fato n. 01.2021.00002558-0:

[...] Diante do relatado pelo denunciante, DETERMINO a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC para que, no prazo de 10 dias úteis, esclareça (1) como é realizada a participação popular nas reuniões das Comissões Permanentes; (2) se houve pedido de acesso ao chat no dia 27/1/2021 pela Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Joinville e Região, quando da realização da 2ª Reunião de 2021 das Comissões Permanentes e, tendo havido, qual foi a resposta concedida; (3) se, diante da não abertura do chat para participação do público externo, houve em algum momento concessão de oportunidade para interessados se manifestarem. [...]

Inicialmente, no que se refere à participação popular, tanto na modalidade quanto

na modalidade virtual (atual situação em razão do momento pandêmico), nas Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Comissões Permanentes, são regidas por disposições legais que vinculam a atuação desta Casa Legislativa.

Não é possível, por exemplo, que um cidadão participe das comissões permanentes na modalidade presencial com a inobservância das normas do Regimento Interno da Casa. Assim, por analogia, as regras do ambiente presencial devem ser aplicadas tanto quanto possível ao ambiente virtual, sob pena de desvirtuamento das normas regimentais.

Sobre o tema, válido colacionar trecho do art. 29, inciso XI, da Constituição Federal, além de dispositivos importantes quanto à organização dos trabalhos da Casa Legislativa previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá:

Constituição Federal de 1988

Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

[...]

Lei Orgânica de Itapoá/SC

Art. 42. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e, especialmente, sobre:

[...]

V - comissões;

VI - reuniões;

VII - deliberações;

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

[...]

Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá

[...] **Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:**

[...]

XXV – Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

[...]

f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

[...]

XXXII – Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

Art. 46. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

[...]

X – Garantir o amplo acesso das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, com a transmissão por rádio e/ou televisão, ou transmissão ao vivo pela internet e disponibilização das gravações das Reuniões no site institucional do Poder Legislativo de Itapoá; Garantir o amplo acesso e disponibilização de todos os documentos do processo legislativo on-line no site da Câmara, de modo a permitir o mesmo nível informacional tanto dos Vereadores quanto dos cidadãos; Garantir o amplo acesso das informações e disponibilização na internet, em tempo real, da contabilidade da Câmara, com o detalhamento das receitas e despesas, e de formas de pesquisas para facilitar o acompanhamento e entendimento das informações contábeis;

CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES EM GERAL

Art. 152. As Reuniões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º Para assegurar-se publicidade às Reuniões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através do site institucional com 48h de antecedência da Reunião.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às Reuniões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – Apresente-se convenientemente trajado;

II – Não porte arma;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário; e,

V – Atenda as determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário. [...]

Com relação ao primeiro questionamento efetuado pela Promotoria de Justiça – **(1) como é realizada a participação popular nas reuniões das Comissões Permanentes** –, ressalta-se que o cidadão que desejar usar a palavra durante as discussões de projetos de lei, durante a realização das reuniões das Comissões Permanentes desta Casa, poderá se inscrever em lista especial na Secretaria da Câmara antes do início da reunião, conforme previsão expressa no art. 213 e seguintes do Regimento Interno desta Casa:

[...] **CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM REUNIÕES E COMISSÕES**

Art. 213. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a Reunião.

Parágrafo único. Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 214. Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada reunião.

Art. 215. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, **nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 3 (três) minutos**, sob pena de ter a palavra cassada.

Art. 216. O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das Reuniões do legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Reuniões.

Art. 217. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do município, poderá solicitar ao presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões do Legislativo, sobre Projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o Requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração. [...]

Vale mencionar que mesmo antes do início da Pandemia do Novo Coronavírus, esta Casa Legislativa já realizava a transmissão ao vivo e disponibilização de todas as Reuniões Extraordinárias, Ordinárias e das Comissões Permanentes para divulgação dos trabalhos desta Casa, o que tem por objetivo dar ampla publicidades dos projetos de Lei, inclusive para que haja participação popular, de associações ou entidades de classe para enriquecimento das discussões legislativas:

Resolução Legislativa n. 14/2016

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

[...]

XIII – TV Câmara é o Sistema de Informação na internet que garante a Transmissão ao Vivo e a disponibilização das Gravações das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Itapoá, nos termos do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Casa.

- a) O sítio oficial da TV Câmara da transmissão ao vivo está disponível no endereço eletrônico: <http://www.camaraitapoa.sc.gov.br/tvcamara/ao-vivo.html>
- b) O sítio oficial da TV Câmara das gravações está disponível no endereço eletrônico: <http://www.camaraitapoa.sc.gov.br/tv-camara.html>
- c) O setor de informática deverá viabilizar a adequada infraestrutura, organização e operação da TV Câmara, e eventualmente acompanhará os serviços prestados por empresa terceirizada.
- d) As gravações das reuniões devem estar disponíveis em até 24h após a reunião ao vivo.
- e) As gravações das reuniões substituem as atas das reuniões, e o departamento legislativo criará um documento eletrônico para indexar as gravações, com a determinação do tempo de início e fim de cada manifestação parlamentar, acompanhado de identificação do autor da manifestação e com uma breve descrição de referência, e esse arquivo fará parte do sistema de gravações da Casa e ficará disponível na internet.
- f) As gravações serão mantidas, no mínimo, pelo período de 2 (dois) anos na internet, e por tempo indeterminado nos servidores de arquivo de gravações da Casa.
- g) Compete ao setor de informática organizar e manter as gravações e as rotinas de backups para assegurar a integridade, autenticidade e disponibilidade das gravações das reuniões da Casa, em cooperação com os demais setores.

No caso das reuniões remotas realizadas por esta Casa Legislativa, destaca-se que a participação continua ocorrendo, mas agora com o pedido realizado por meio de ofício ou requerimento encaminhado por e-mail ao endereço eletrônico do protocolo desta Casa, endereço eletrônico oficial para tanto:

Resolução Legislativa nº 19/2020

Ementa: Institui e regulamenta a modalidade de reuniões do plenário da Câmara

Municipal de Itapoá com o uso de tecnologia por videoconferência e participação pela Internet dos vereadores de Itapoá, de maneira a garantir a continuidade do processo legislativo durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados.

Art. 1º Esta resolução estabelece a modalidade de deliberação remota por videoconferência nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito Câmara Municipal de Itapoá-SC.

Art. 2º A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões pela Internet, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos(as) Vereadores(as) nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local.

Art. 3º O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, com votação nominal ou eletrônica, sincronizados ou não, que permita a participação do(a) Vereador(a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

[...]

IV – Transmissão ao vivo pela Internet de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões permanentes realizadas na modalidade por videoconferência, e também a disponibilidade das gravações na íntegra após o término da respectiva reunião, no canal oficial do youtube, link para acesso <http://www.camaraitapoa.sc.gov.br/tv-camara.html>, de maneira a garantir ampla publicidade das reuniões na modalidade por videoconferência.

[...]

Art. 4º As sessões pela modalidade de videoconferência serão realizadas por motivo de força maior, nos termos definidos no parágrafo 3º do artigo 1º da presente Resolução, e que implicará a mudança temporária do local das reuniões para um ambiente virtual oficial da Casa, para deliberação remota na modalidade de Reunião Ordinária ou Extraordinária, com observância dos parágrafos 2º e 3º do artigo 22, artigo 25 e do inciso XIII do artigo 29, todos da Lei Orgânica de Itapoá.

I - as reuniões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, garantida a transmissão ao vivo e disponibilização da gravação em sua integralidade, no canal oficial da Casa, e a pauta deverá ser disponibilizada e publicizada pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, com observância do parágrafo 1º do artigo 152 também do Regimento Interno da Casa.

[...]

VI – a reunião das comissões permanentes poderá ser realizadas pela modalidade de videoconferência, durante o período de impossibilidade por força maior das reuniões presenciais.

Inclusive, na reunião das Comissões Permanentes do dia 27/01/2021 a própria Presidente das Comissões, Vereadora Izabel Correia Marcondes, deu espaço para participação do SINSEJ, representante dos seus sindicalizados, bem como à Associação dos Servidores Municipais de Itapoá/SC.

Os documentos anexos comprovam o convite desta Casa ao SINSEJ, à Associação de Servidores Municipais de Itapoá e ao Instituto de Previdência de Itapoá para participação naquela reunião, sendo que os convidados tiveram assegurado tempo de fala inclusive superior ao que prevê o regimento interno, podendo manifestar qualquer tipo de insurgência ou divergência quanto ao projeto de Lei discutido, o que está claro inclusive da gravação da reunião que foi

transmitida ao vivo à população e está disponível no canal da Câmara Municipal de Itapoá¹, o que responde ao segundo questionamento descrito no ofício encaminhado pelo MPSC – **(2) se houve pedido de acesso ao chat no dia 27/1/2021 pela Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Joinville e Região, quando da realização da 2ª Reunião de 2021 das Comissões Permanentes e, tendo havido, qual foi a resposta concedida.**

A participação do SINSEJ foi ampla e não foi limitada em momento algum pela Casa Legislativa, sendo que tal ação atentaria contra os princípios da legalidade, da publicidade e redundaria em prejuízo à participação popular na discussão dos projetos de lei.

Pelo contrário, a própria gravação da reunião demonstra que o SINSEJ, a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itapoá e o IPESI expressaram suas ideias e seus argumentos abertamente durante a discussão, os quais foram considerados com questionamentos dos Vereadores que, em nenhum momento, limitaram o acesso ou a oportunidade de participação.

Com relação a limitação da ferramenta “Chat” do canal no Youtube da Câmara Municipal de Itapoá, deve-se lembrar que não há previsão legal de tal comunicação no Regimento Interno da Câmara ou em qualquer outra norma interna, sendo que o mecanismo é automaticamente aberto durante as transmissões ao vivo das reuniões, mas sequer faz parte do processo legislativo ou suas discussões são consideradas para tal fim.

Portanto, na modalidade de reunião remota, após a formalização dos requisitos de participação semelhantes com as reuniões presenciais, com inscrição prévia e autorizada pela Presidência nos termos regimentais, o cidadão receberá um link privado para acesso à reunião remota da videochamada, e será orientado pelo Setor de TI sobre o uso das ferramentas. O Setor de TI também realiza testes prévios para garantir a eficiência operacional da Reunião, sendo que existe um chat ao vivo da videochamada utilizado pelos participantes da reunião.

Salienta-se que esse acesso remoto inclusive poderá ocorrer por celular e, na impossibilidade do cidadão dispor de equipamento apropriado, a Casa também providencia equipamentos de TI para garantir essa participação do cidadão que desejar se manifestar durante a reunião, com sua previsão inscrição para participação.

Ocorre que após a realização da Primeira Sessão Extraordinária desta Legislatura, o Setor Legislativo verificou-se que as falas utilizadas durante a utilização do chat do Youtube por terceiros continha conteúdo ofensivo aos Vereadores, inclusive chacota quanto à forma de leitura de alguns documentos pelos Edis.

Essa interação, por meio exclusivamente do chat disponibilizado pela Plataforma do Youtube, não passa por solicitação do Presidente da reunião, não é regulamentada pela Casa,

¹ Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=u1uX6Jt2rYI&t=7344s&ab_channel=C%C3%A2maraMunicipaldeItapo%C3%A1Oficial

não há inscrição prévia ou formas para garantir a autenticidade dos usuários que promovem as manifestações. Ou seja, esse recurso contraria as disposições dos artigos do artigo 152, 213, 215 e 217, todos do Regimento Interno da Casa.

Sobre o recurso Chat que não é de responsabilidade desta Casa Legislativa, destaque-se os seguintes trechos do Relatório subscrito pelo servidor Francisco Soares Filho, único servidor responsável pela transmissão das reuniões desta Casa:

[...] Não há previsão legal para a participação cidadã através do uso do chat ao vivo pelo Youtube. O Setor de Informática observou que até o dia 24/05/20 esse recurso estava desativado no canal do Youtube da Câmara, por padrão (default). Entretanto, em razão de uma atualização do próprio Youtube em sua nova plataforma de streaming, passou-se a habilitar o recurso de chat ao vivo inadvertidamente pelo Setor de TI. Mas que a princípio, esse recurso estava sendo pouco utilizado, e que portanto, e que os vereadores e/ou servidores questionaram a habilitação desse recurso.

No dia 27/01/21 ocorreu a 1ª Reunião das Comissões Permanentes do ano de 2021 com a nova legislatura 2021-2024, para análise e discussão de Projetos de Lei que se mostraram de interesse do sindicato dos servidores públicos de Joinville e região (SINSEJ), por se tratar de Projeto de aumento da alíquota da contribuição previdenciária de 11% para 14%, em razão do artigo 11 da Emenda Constitucional no 131/2019. E nesse mesmo dia, diversos internautas utilizaram o chat ao vivo e enviaram uma grande quantidade de mensagens, e alguns vereadores questionaram o Setor de TI sobre esse recurso tecnológico, e questionaram se o ambiente estava sendo acompanhado e/ou moderado, e que as mensagens estavam sendo proferidas com um alto teor ofensivo, sem a chance do contraditório e em desrespeito às disposições regimentais.

No ANEXO 01 consta uma compilação das principais mensagens que julguei que eventualmente podem ser ofensivas, no meu critério de subjetividade.

Dessa forma, após identificado a habilitação desse recurso, e diante da manifestação dos vereadores e do desrespeito às disposições regimentais, o Setor de TI realizou a imediata suspensão desse recurso, em razão dos seguintes questionamentos: Quem realizará a moderação das mensagens? O que seria considerado uma mensagem ofensiva? Como garantir a autenticidade e a identidade dos participantes no chat ao vivo? Quem ficará responsável pelas mensagens do chat ao vivo em eventual processo judicial? Como apresentar recurso contra eventual moderação de mensagem? Como garantir isenção política nessa moderação de conteúdo?

Reafirma-se que a obrigação de executar a transmissão ao vivo e de disponibilizar todas as gravações, das reuniões que se passam no plenário, são serviços que estão sendo plenamente executados. Já a disponibilização do chat ao vivo, apesar de ampliar o diálogo com a sociedade, e que em tese vai ao encontro da desejável ampliação da participação cidadã, porém esse serviço não poderá servir de instrumento ilegal para pressionar os parlamentares através do uso de manifestações de apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário, especialmente pelo uso de ofensas contra a imagem e a honra dos vereadores e de terceiros, com observância dos incisos III e IV do § 2º do artigo 152 do Regimento Interno da Casa. [...]

Por fim, atualmente o Setor de TI não possui condições operacionais e também não possui segurança jurídica para realizar um eventual serviço de moderação de comentários no curso das transmissões ao vivo. O Setor já está assoberbado de trabalho com a operacionalização das reuniões com transmissão ao vivo. A Casa não faz o pagamento de qualquer empresa terceirizada para as transmissões, e os novos vereadores ainda não estão plenamente "treinados" com o uso de novas tecnologias de videochamada.

Além do fato de termos o vereador mais idoso de SC, o que torna o processo um desafio institucional. Portanto, além de comprometer as atividades ordinárias do Setor de TI, o chat ao vivo exigirá que a Casa realize um juízo de valor dos comentários, para classificar as mensagens como ofensivas ou não, conforme o conteúdo enviado pelos internautas.

Nesse ponto, se faz necessário uma regulamentação na forma de Lei. E há também a impossibilidade de se checar a autenticidade dos internautas com login no youtube, e da possibilidade de ofensas ilegais por pessoas anônimas.

Por essas e outras razões, a Câmara dos Deputados, por exemplo, faz a transmissão ao vivo pelo youtube, mas decidiu desabilitar o chat ao vivo de suas transmissões. E esse exemplo é seguido por inúmeras Casas Legislativas que possuem esse serviço de transmissão ao vivo em canal no youtube.

Em síntese, a Câmara Municipal de Itapoá cumpre seu Regimento Interno e disponibiliza a todos os interessados em participar das discussões das Reuniões das Comissões Permanentes da Casa a oportunidade de fala, sendo necessário tão somente que o interessado se inscreva previamente para recebimento do link de acesso à sala em que ocorre a Reunião.

Contudo, a operacionalização do *chat*, mecanismo exclusivo do site do *Youtube*, se torna extremamente difícil diante da existência de um único servidor que já é responsável pela preparação dos ambientes virtuais, encaminhamento dos *links* aos servidores/vereadores, pela transmissão ao vivo da reunião, pela qualidade de áudio, vídeo e velocidade de transmissão das gravações, bem como por quaisquer outras demandas que surjam durante os eventos, tais como a queda de rede, dificuldades de acesso por Vereadores, Servidores ou Municípios que tenham solicitado participação, dentre outros.

Sobre a dificuldade exposta, é válido mencionar que nem a Câmara dos Deputados deixa livre o Chat durante suas discussões, ferramenta desabilitada, sendo que o instrumento para participação popular utilizada pelo Poder Legislativo em Âmbito Federa, o E-Democracia² (<http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/home#.YDzwMmhKjIU>) visa a materialização dessa participação massiva popular por meio da internet, uma tentativa inovadora de implementar o “crowdsourcing” na esfera legislativa a exemplo de alguns outros países, tais como na Islândia, Finlândia e outros países da Europa.

A ferramenta E-Democracia conta com estrutura própria de pessoal e, ainda, com termos de uso que devem ser aceitos por cada cidadão que queira participar das discussões, os quais geram protocolo e registro no sistema para garantir a segurança das informações e a moderação dos comentários utilizadas pelos usuários na plataforma. Dentre os itens a serem

² A proposta do e-Democracia é, por meio da Internet, incentivar a participação da sociedade no debate de temas importantes para o país. Acreditamos que o envolvimento dos cidadãos na discussão de novas propostas de lei contribui para a formulação de políticas públicas mais realistas e implantáveis. O Portal e-Democracia, desenvolvido pela Câmara dos Deputados, é dividido em dois grandes espaços de participação: as Comunidades Legislativas e o Espaço Livre. No primeiro, você pode participar de debates de temas específicos, normalmente, relacionados a projetos de lei já existentes. Essas Comunidades oferecem diferentes instrumentos de participação e, ainda, orientações quanto ao andamento da matéria no Congresso Nacional. Já no Espaço Livre, você mesmo pode definir o tema da discussão e ser o grande motivador dela. O debate será acompanhado pela equipe e-Democracia e pode vir a se tornar uma Comunidade Legislativa. (<http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/public/o-que-e#.YDzxIWhKjIV>).

aceitos pelos usuários, destaca-se:

[...] 8. Postagens nos Fóruns

O Usuário reconhece que:

1. O conteúdo postado é de sua inteira responsabilidade, não podendo os autores e mantenedores do Portal serem responsabilizados por quaisquer fatos decorrentes da postagem desse conteúdo.

2. As mensagens devem obedecer ao escopo e ao objetivo dos Fóruns e das áreas de discussão, mantendo-se dentro do assunto da discussão em que estão inseridas e acatando-se as definições adotadas pelo e-Democracia.

3. Não serão aceitas postagens que contenham vocabulário ofensivo ou desrespeitoso a terceiros, incluindo ofensas, calúnias, injúrias e difamações. Também não serão aceitas postagens que invadam a privacidade de terceiros, que sejam ameaçadoras, vulgares, obscenas, preconceituosas, racistas ou de alguma forma censuráveis.

4. O conteúdo deve estar de acordo com a legislação em vigor, sem material que possa ser considerado ilegal ou que incite ou favoreça práticas em desacordo com a legislação.

5. Toda informação registrada usando os recursos do Portal e-Democracia é considerada como pública, sem nenhum tipo de confidencialidade.

6. A remoção ou edição de comentários por iniciativa de seu próprio autor é facultada de acordo com as opções disponíveis na ferramenta de gestão de conteúdo, quando houver.

7. Sempre que possível, o spam ou abuso em comentários será ativamente prevenido através do bloqueio de palavras e expressões, ou removido posteriormente de forma manual ou automatizada.

8. Tentativas de abuso do sistema de moderação, ou de abuso sistemático e repetitivo destes Termos de Uso, incluindo a reinclusão de material que já tenha sido previamente moderado, também serão prevenidas ou corrigidas por intermédio dos recursos técnicos que estiverem disponíveis. O protesto contra a moderação pode ser encaminhado por meio do email edemocracia@camara.gov.br, mas será considerado off-topic nas áreas de discussão.

O Usuário também deve cumprir as seguintes orientações:

1. Tratar com cordialidade e respeito os demais usuários.

2. Deixar claro que não tem certeza de alguma informação postada, caso esse seja o caso, com expressões como "Eu acho..." ou "Se não me engano". Postar informações incorretas não é considerado ético.

3. Sugerir conexões (link) para outros sites apenas se tiverem relação direta com o assunto abordado. [...]

Assim, observa-se que a estrutura necessária a implementação do mecanismo do E-democracia é complexa e depende de uma regulamentação para resguardar tanto o órgão público que realizar a manutenção do sistema como dos participantes e usuários, situação que, atualmente, não se coaduna com o quadro de pessoal do setor de informática da Câmara de Itapoá que já se esforça, sobremaneira, para cumprir suas atribuições em período de tamanha necessidade da estrutura tecnológica em face da pandemia do Novo Coronavírus e decorrente distanciamento social.

Assim, em resposta ao último questionamento realizado pela Promotoria de Justiça, – **(3) se, diante da não abertura do chat para participação do público externo, houve em algum momento concessão de oportunidade para interessados se manifestarem** –, afirma-se

que houve a concessão de espaço de fala e participação livre daquelas pessoas previamente inscritas e/ou convidadas pelo Setor Legislativo a integrar a reunião, no caso o SINSEJ, o IPESI e a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itapoá/SC.

Assim, certos de estar sendo observado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá com a devida participação popular ou de associações, entidades de classes, dentre outras sociedades organizadas, na forma regimental, encaminha-se o presente ofício em resposta aos questionamentos efetuados a esta Casa Legislativa.

Caso não for esse o entendimento de Vossa Excelência, ou sejam necessários esclarecimentos adicionais, solicita-se a indicação de novas providências pela Promotoria de Justiça.

Atenciosamente,

Tiago de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça
e Redação Final
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Bruno Ribeiro de Almeida
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 55.667
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino
Analista Jurídica
OAB/SC n. 57.718
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>